



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

Aos 08 dias de junho de 2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 014/2018 para Registro de Preços nº 011/2018, por deliberação da Pregoeira Daniela Aparecida Queiroz e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de utensílios, equipamentos, instrumentos, peças, acessórios, material cirúrgico e material de consumo de uso hospitalar, a serem utilizados na manutenção das atividades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA RUA: PAULO DE FRONTIM, 25 - VILA VÍRGÍNIA RIBEIRAO PRETO - SP - 14030-430 CNPJ: 56.081.482/0001-06 I.E.: 582.196.195.118							
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
6	065.011.015	ATADURA CREPE 100% ALGODÃO-10 CM	PCT	PEROLA/MB	1600	3,42	5.472,00
7	065.011.016	ATADURA CREPE 100% ALGODÃO-15 CM	PCT	PEROLA/MB	1600	5,20	8.320,00
8	065.011.017	ATADURA CREPE 100% ALGODÃO-20 CM	PCT	PEROLA/MB	1000	6,60	6.600,00
17	065.003.015	BISNAGA DE ALMOTOLIA (COR ÂMBAR) - 250 ML	UND	HITOPLAST	160	1,90	304,00
28	065.004.043	CATETER INTRAVENOSO 20G. 1,1 X 33MM	CX	SOLIDOR	300	29,25	8.775,00
29	065.004.044	CATETER INTRAVENOSO 22G. 0,9X25MM	CX	SOLIDOR	300	29,60	8.880,00
41	065.004.050	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA ESTÉRIL 10X15	UND	AMERICA	200	0,87	174,00
54	065.003.245	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO C/ VELCRO	UND	PREMIUM	60	49,90	2.994,00
55	065.003.246	ESFIGMOMANÔMETRO PEDIÁTRICO C/VELCRO	UND	PREMIUM	10	47,15	471,50
113	065.003.077	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 1,5 - 5 A 10 KG - DESCARTÁVEL	UND	AMBU	25	49,50	1.237,50
114	065.003.078	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 2,0 - 10 A 20 KG - DESCARTÁVEL	UND	AMBU	25	49,50	1.237,50
115	065.003.079	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 2,5 - 20 A 30 KG - DESCARTÁVEL	UND	AMBU	25	49,50	1.237,50
116	065.003.080	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 3,0 - 30 A 50 KG -	UND	AMBU	25	49,50	1.237,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

DESCARTÁVEL							
117	065.003.081	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 4,0 - 50 A 70 KG - DESCARTÁVEL	UND	AMBU	25	49,50	1.237,50
118	065.003.082	MÁSCARA LARÍNGEA Nº 5,0 - ACIMA DE 70KG - DESCARTÁVEL	UND	AMBU	25	49,50	1.237,50
137	065.004.058	SCALP 21G. CATETER P/ INFUSÃO VENOSA C/ AGULHA AGUÇADA DE BISEL CURTO	UND	LAMEDID	5000	0,15	750,00
138	065.004.059	SCALP 23G. CATETER P/INFUSÃO VENOSA C/AGULHA V	UND	LAMEDID	8000	0,15	1.200,00
148	065.003.045	SERINGA DESCARTÁVEL, PLÁSTICO, ATÓXICO, SEM AGULHA, 5 ML	UND	SR	18000	0,116	2.088,00
188	065.003.109	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 8 LONGA	UND	MARK MED	100	0,56	56,00
189	065.003.243	SORO FISIOLÓGICO 100 ML – SISTEMA FECHADO	BOLS	JP	9000	1,88	16.920,00
190	065.003.003	SORO FISIOLÓGICO 250 ML - SISTEMA FECHADO	BOLS	JP	7000	2,05	14.350,00
191	065.003.004	SORO FISIOLÓGICO 500 ML - SISTEMA FECHADO	BOLS	JP	9000	2,34	21.060,00
192	065.003.005	SORO GLICO FISIOLÓGICO 250ML - SISTEMA FECHADO	BOLS	JP	2400	2,12	5.088,00
193	065.003.006	SORO GLICO FISIOLÓGICO 500ML - SISTEMA FECHADO	BOLS	JP	9000	2,49	22.410,00
194	065.003.007	SORO GLICOSADO 5% - 250ML - SISTEMA FECHADO	BOLS	JP	3000	2,09	6.270,00
195	065.003.008	SORO GLICOSADO 5% - 500ML - SISTEMA FECHADO	BOLS	JP	3600	2,49	8.964,00
TOTAL DO FORNECEDOR							148.571,50

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 08/06/ 2018 a 07/06/2019, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A Contratada obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo, sem limite mínimo para faturamento, no horário de 08h00min as 11h00min e de 12h30min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, no setor requisitante, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.10.10.122.1005.1047-4.4.90.52.00 – Aquis.Equip.e Mat.Permanente para Saúde

02.10.10.301.1005.1048-4.4.90.52.00 – Aquis.Equip.e Mat.Permanente ESF

02.10.10.301.1005.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Estratégia Saúde da Família

02.10.10.302.1008.1052-4.4.90.52.00 – Aquis.Equip.e Mat.Permanente para Saúde

02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 – Manutenção das atividades da saúde

02.10.10.305.1006.1053-4.4.90.52.00 – Aquis.Equip.Mat.Permanente Epidemiologia

02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 – Manut.Vig.Epidemiologia Controle Doenças

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Cláusula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

7.2 - A inadiplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadiplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadiplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 08 de junho de 2018

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
LUIZ CARLOS GELOTTI
RG: 4.169.049 SSP/SP
CPF: 290.459.598-87
BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS: _____